CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 227/2023**

**AUTOR:** Randerson Leal

**EMENTA**: "Institui a Meia Passagem como garantia do direito social ao transporte para Líder de Bairro regularizado junto as associações comunitárias no município de Salvador."

**RELATOR:** Rodrigo Amaral

**PARECER**

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 227/2023, de autoria do vereador Randerson Leal, que visa instituir a Meia Passagem como garantia do direito social ao transporte para Líder de Bairro regularizado junto as associações comunitárias no município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Vale ressaltar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 14 que estabelece como exigência que a renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. O sistema de transporte público municipal é parcialmente subsidiado pela Municipalidade. Outrossim, eventual ampliação dos beneficiários de meia passagem iria ensejar uma elevação da participação do Município do Salvador no custeio dessas passagens, ou seja: representa elevação de despesa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 227/2023.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Julio Santos — Duda Sanches

Sidnínho — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025